

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº777/2008**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE RODÍZIO DE PLANTÃO  
DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE  
VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Para fins de conceituação de acordo com a Lei Federal nº5.991/73, entende-se por:

Farmácia – o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

Drogaria – estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

Parágrafo único. As farmácias que sejam licenciadas como farmácias sem manipulação de fórmulas deverão obedecer aos horários e regras fixados no que couber às drogarias.

Art. 2º A escala de plantão obedecerá os dias e horários a seguir:

§ 1º - De segunda a sexta feira após às 18:00 horas e aos sábados após às 12:00 horas, a drogaria que estiver de plantão deverá permanecer aberta até às 21:00 horas, devendo após este horário, o (a) plantonista responsável pelo respectivo estabelecimento de plantão afixar à porta aviso contendo telefone, contato e onde poderá ser localizado (a) em caso de urgência em se adquirir a medicação.



§ 2º - Aos domingos e feriados a drogaria responsável pelo plantão funcionará das 07:00 às 21:00 horas, devendo após este horário, o (a) plantonista responsável pelo respectivo estabelecimento de plantão afixar à porta aviso contendo telefone, contato e onde poderá ser localizado (a) em caso de urgência em se adquirir a medicação.

§ 3º - Os demais estabelecimentos que não estão de plantão, deverão afixar em local visível e de destaque placas com a indicação da farmácia/drogaria que estiver de plantão, contendo: Nome, telefone e endereço do estabelecimento de plantão escrito em letras com tamanho e cores de fácil visualização.

Art. 3º O rodízio de plantão será dividido em blocos de segunda a quinta-feira e de sexta-feira a domingo sendo a escala elaborada pela Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º Em caso de permuta de plantão a Vigilância Sanitária Municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – Somente uma farmácia/drogaria ficará de plantão por bloco.

Art. 5º As farmácias/drogarias, quanto estiverem de plantão, ficam obrigadas a atender ao público, em caso de urgência, em qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 6º É vetado as farmácias/drogarias que não estiverem de plantão o atendimento ao público.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 30 de junho de 2008.

  
BRA DELPUPO  
Prefeito Municipal